

DECRETO-LEI N.º 17.253, DE 11 DE JUNHO DE 1947 — Dispõe sobre concessão de auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:

- I — Cr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) à Prefeitura da Estância de Guarujá;
II — Cr\$ 1.750.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros) à Prefeitura da Estância, de Campos do Jordão;
III — Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) à Prefeitura da Estância de S. José dos Campos;
IV — Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) à Prefeitura da Estância de Aguas da Prata;
V — Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) à Prefeitura da Estância de Lindóia;
VI — Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) à Prefeitura da Estância de Serra Negra;
VII — Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) à Prefeitura Municipal de Caraguatatuba;
VIII — Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) à Prefeitura Municipal de S. Pedro;
IX — Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) à Prefeitura da Estância de Ibirá;
X — Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) à Prefeitura da Estância de Socorro;
XI — Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) à Prefeitura da Estância de Atibaia;
XII — Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) à Prefeitura da Estância de Santa Bárbara do Rio Pardo;
XIII — Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) à Prefeitura da Estância de Amparo.

Artigo 2.º — Os auxílios de que trata o artigo anterior, correrão por conta da verba n.º 1.801/8.984 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de junho de 1947.
ADHEMAR DE BARROS
Governador do Estado de São Paulo
Publicação na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 11 de junho de 1947.
Cassiano Ricardes — Diretor Geral

DECRETO-LEI N.º 17.294, DE 11 DE JUNHO DE 1947 — Monica e decreto-lei n.º 12.273, de 28-10-1941, e as outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º — O artigo 96, n.º XII, do decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2.º — O artigo 110, do decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 110 — O funcionário perderá:
I — O vencimento ou remuneração do dia, quando não comparecer ao serviço, salvo o caso previsto nos §§ 2.º e 3.º, deste artigo;

II — 1/3 (um terço) de vencimentos ou da remuneração diária, quando comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos ou quando se retirar antes de tido o período do trabalho.

§ 1.º — No caso de faltas sucessivas serão computados, para efeito de desconto, os domingos e feriados intercalados.

§ 2.º — Serão abonadas as faltas, até o máximo de 12 (doze) por ano, desde que não excedam a 2 (duas) em cada mês, do funcionário que, por moléstia ou motivo relevante se achar impossibilitado de comparecer ao serviço, observadas as condições dos parágrafos seguintes.

§ 3.º — A moléstia deverá ser provada por atestado médico, com firma reconhecida e a aceitação dos outros motivos fica a critério do chefe direto do funcionário de cuja decisão caberão os recursos legais.

§ 4.º — O funcionário é obrigado a declarar os motivos da ausência no primeiro dia em que comparecer ao serviço, não sendo aceitas as declarações depois desse prazo.

Artigo 3.º — A alínea "e", do artigo 2.º, do decreto-lei n.º 17.252, de 29 de maio de 1947, passa a ter a seguinte redação:

"e) preparar os índices remissivos das leis e decretos, classificando-os por sua natureza".

Artigo 4.º — Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar as exigências dos artigos 53 e 54, do decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941, nas promoções que realizar para provimento dos cargos atualmente vagos da carreira de Guarda de Presídio, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, e dos que se varem em consequência destas promoções, podendo, quanto às classes que se acham inteiramente vagas, prover diretamente os cargos vagos da imediatamente superior, observada a lista de classificação.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de junho de 1947.
ADHEMAR DE BARROS
Governador do Estado de São Paulo
Publicação na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 11 de junho de 1947.
Cassiano Ricardes — Diretor Geral

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N.º 175, DE 10 DE JUNHO DE 1947

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais, atendendo à complexidade do problema de administração pública, criado pelo regime do tempo integral de trabalho;

Atendendo o que na Universidade de S. Paulo e seus institutos complementares é onde esse regime alcança maior desenvolvimento e está exigindo rigorosa regulamentação para maior prestígio da instituição;

Atendendo a que esse regime de trabalho só deve ser concedido às cadeiras essenciais dos cursos universitários,

aos cientistas e técnicos de valor reconhecido e que se dediquem total e exclusivamente aos assuntos didáticos e de pesquisas científicas;

RESOLVE:

a) constituir, diretamente subordinada ao Reitor da Universidade, uma Comissão de estudos do regime de tempo integral de trabalho;

b) essa Comissão será integrada pelos senhores Dr. Renato Locchi, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina, Dr. Lucas Nogueira Garcez, Professor Catedrático da Escola Politécnica, Dr. Adriano Marchini, Diretor do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, Dr. Paulo Nóbrega, Chefe de Seção Técnica do Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura e Dr. Antonio Nogueira de Sá, Técnico de Administração, do Instituto de Administração da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas, como assessor jurídico;

c) determina que o encargo principal dessa Comissão será rever, e, se necessário propor se modifique a legislação relativa ao regime de tempo integral de trabalho, elaborando um projeto de decreto-lei que discipline o assunto na esfera da Universidade e na dos institutos complementares, de modo que, sem dúvidas de qualquer natureza, se realizem os altos propósitos da adoção dessa medida;

d) que se incluam, nesse estudo, os cargos já sob o referido regime de acordo com o critério do item anterior;

e) que a Comissão ora criada seja presidida pelo primeiro dos seus membros nomeados no item "b)";

f) autorizar o Presidente da Comissão de estudo do regime de tempo integral de trabalho a requisitar o arquivo e demais documentos existentes na Comissão a que se refere o parágrafo 2.º, do artigo 10, do Decreto-lei n.º 14.631, de 10 de abril de 1945;

g) sustar as propostas de extensão do regime de tempo integral de trabalho, até ulterior deliberação;

h) autorizar o Presidente da Comissão ora criada a requisitar, de qualquer repartição pública, informação e funcionários que se fizerem mister ao bom desempenho das atribuições da mesma Comissão;

i) determinar que o Instituto de Administração, anexo à Cadeira de Ciências da Administração, da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade de São Paulo, preste imediata e direta colaboração à Comissão ora criada.

j) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de junho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Resolve, declarar sem efeito a prorrogação do afastamento de d. Zelma Azzi Sachs, professora primária do Grupo Escolar "Carlos Baptista de Magalhães", em Araçaguara, autorizado por ato de 7, publicado no "Diário Oficial", de 8 de março último, para servir como Presidente junto à Comissão Municipal da Legião Brasileira de Assistência em São Pedro.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de junho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e de conformidade com o disposto no artigo 41 do decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Resolve autorizar o afastamento do sr. Antonio de Andrade Neto, gráfico, classe "N", do QG-PP-III, lotado na Imprensa Oficial, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, para, pelo prazo de um ano, e sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo efetivo, prestar serviços junto ao Departamento Estadual de Estatística.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de junho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve declarar findo, o comissionamento, em que se encontrava o sr. Pedro Baptista de Souza, Fiscal, padrão "F", do Serviço de Imigração e Colonização, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, atualmente servindo na Escola Técnica de Aviação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 11 de junho de 1947.

SECRETARIA DO GOVERNO

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1947, LAVRADO NO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Tornando sem efeito:

— tendo em vista o que consta do processo n.º 7.671/47 — D. S. P., e de acordo com o artigo 35, § 3.º, do Decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941, o Decreto de 27 de janeiro de 1947, publicado no "D. O.", de 29 do mesmo mês, na parte que nomeou, nos termos do artigo 16, item IV, do citado Decreto-lei n.º 12.273.

Luiz Flavio Fernandes de Faro, para exercer, interinamente, cargo da classe H da carreira de Escriturário, da P. P. III do Q. G., lotado na S. T.

DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Designa, nos termos do artigo 91, parágrafo único do Decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941, o senhor Benedito Agapito Borges, Escriturário Padrão "I", do QG-PP-III, lotado no Departamento das Municipalidades, para, a partir de 2 de junho próximo, substituir o senhor Nestor Pedrosa de Carvalho, Tesoureiro, Padrão "N", lotado no mesmo Departamento, durante os seus impedimentos.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de maio de 1947.

(a) ADHEMAR DE BARROS

(a) Genesio de Almeida Moura.

UNIVERSIDADE DE S. PAULO

DECRETO DE 10 DO CORRENTE

Nomeando interinamente, nos termos do art. 16, inciso IV, do Dec. lei 12.273, de 28/10/41, o sr. João Baptista Morello Netto para, no Instituto de Administração, anexo à cadeira de Ciência da Administração da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas, exercer o cargo de Escriturário H, do G-III da PP do Quadro da Universidade de São Paulo, em claro de lotação resultante da exoneração de d. Maria Stella de Abreu Sampaio, por decreto de 2/7/46, correndo a despesa por conta das verbas próprias do orçamento vigente. (Publicado novamente, por ter saído com incorreção).

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

DECRETO DE 29 DE MAIO P. F.

Nomeando: O sr. Jean Passos, subdiretor geral — padrão "S", da Secretaria da Assembleia Legislativa, para exercer, em comissão, no período decorrido de 1.º de outubro de 1946 a 10 de março do corrente ano, o cargo de Diretor Geral — padrão "U", da mesma Repartição, da Tabela I do Quadro da referida Assembleia, nos termos do artigo 1.º, parágrafo único, combinado com o artigo 16, item I, do decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941.

DECRETO DE 9 DO CORRENTE

Nomeando: O sr. José Ferreira Messias, para o cargo de adjunto de curador de casamentos do distrito de Barbosa, comarca de Penápolis, nos termos do artigo 50 do decreto-lei n.º 11.058, de 26 de abril de 1940.

(\*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

DECRETOS DE 11 DO CORRENTE

Declarando sem efeito: O decreto de 2 do corrente, que autorizou a escrituraria, classe "H", da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, lotada na Procuradoria do Patrimônio e Cadastro do Estado, d. Noemia Cursino, a ter exercício no Gabinete do Secretário de Estado, afim de prestar serviços à Assembleia Técnico-Legislativa, criada pelo decreto-lei n.º 17.252, de 29 de maio de 1947.

Apelida: No decreto de 2 do corrente, que removeu, nos termos do art. 74, item I, do decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941, d. Guilhermina Funterrada, escrituraria, classe K do QG-PP-III, lotada no Departamento da Defesa Sanitária da Secretaria da Agricultura, para a Assessoria Técnico-Legislativa, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, em claro de lotação decorrente da exoneração de d. Olega Mendes Pereira, afim de declarar que a referida funcionária estava anteriormente lotada no Departamento da Defesa Sanitária da Agricultura, da Secretaria da Agricultura.

Nomeando: O bel. Antonio Carlos do Amaral, promotor público, padrão "Q", da comarca de Bebedouro (2.ª entrância), para exercer, em comissão, durante o impedimento do respectivo titular, o cargo de promotor público, padrão "R", da comarca de Itapevina (3.ª entrância), ambos da Parte Permanente do Quadro da Justiça, nos termos do artigo 106, pará. 2.º, do decreto-lei n.º 11.058, de 26 de abril de 1940.

Autovivendo: D. Gutomar Carvalho dos Santos, escrituraria, classe "H", do QG-PP-III, lotada no Departamento do Serviço Público, a ter exercício no Gabinete do Secretário de Estado, sem prejuízo das vantagens de seu cargo, afim de prestar serviços à Assembleia Técnico-Legislativa, criada pelo decreto-lei n.º 17.252, de 29 de maio de 1947, pelo prazo de um ano, nos termos dos artigos 41 e 72 do decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Table with 2 columns: Position and Address. Includes Gabinete do Diretor Geral, Direção da Secretaria, Assistência Jurídica e Prédios Escolares, etc.

DELEGACIAS DO ENSINO DA CAPITAL

Table with 2 columns: Location and Address. Includes Sede: G E "Campos Sales", Sede: G E "Rodríguez Alves", etc.

DIRETORIA DO SERVIÇO DE SAÚDE ESCOLAR

Table with 2 columns: Position and Address. Includes Gabinete do Diretor, Portaria, INSPECTORIA DO SERVIÇO DENTÁRIO ESCOLAR, etc.